Diário Oficial do Município de Penápolis

Segunda, 28 De Setembro De 2026 *Ano X - Edição Extra n°2475* *Página 1 de 11*

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PENÁPOLIS 01
DECRETOS 01
PORTARIAS 02
LICITAÇÕES E CONTRATOS 03
EDITAIS 03
DIVERSOS 04
PODER LEGISLATIVO DE PENÁPOLIS 04
LICITAÇÕES E CONTRATOS 04
RESOLUÇÃO 05
Anexos 11

PODER EXECUTIVO DE PENÁPOLIS

DECRETOS

DECRETO Nº 8701, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a concessão de permissão para exploração de ponto de táxi no Município de Penápolis e revoga o Decreto nº 8.687, de 10 de setembro de 2026."

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI, Prefeito Municipal de Penápolis, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Sr. José Luiz Sanches Carrilho, portador do CPF nº 958..-87, solicitou a substituição do veículo vinculado à permissão para exploração do Ponto de Táxi nº 02, conforme Processo SEI nº 3537305.402.00035670/2026-95;

CONSIDERANDO que foi concedida ao Sr. José Luiz Sanches Carrilho, a título precário, permissão para exploração do Ponto de Táxi nº 02, localizado à Praça dos Fundadores, na Avenida Rui Barbosa, esquina com a Rua Dr. Ramalho Franco, mediante utilização do veículo anteriormente apresentado, conforme Decreto nº 8.687, de 10 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO que o permissionário informou a necessidade de substituição do veículo anteriormente vinculado à permissão, em razão de problemas mecânicos que comprometiam suas condições de uso e segurança para o transporte de passageiros;

CONSIDERANDO que o permissionário apresentou documentação referente ao novo veículo, da marca FIAT/ARGO DRIVE 1.3, ano de fabricação 2018, ano modelo 2019, combustível álcool/gasolina, cor prata, placa FNF3*, conforme Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo apresentado no processo;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do veículo vinculado à permissão de exploração do Ponto de Táxi nº 02;

CONSIDERANDO o disposto no art. 87, inciso I, alínea "f", da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica concedida, a título precário, ao Sr. José Luiz Sanches Carrilho, portador do CPF nº 958..-87, a permissão para exploração do Ponto de Táxi nº 02, localizado à Praça dos Fundadores, na Avenida Rui Barbosa, esquina com a Rua Dr. Ramalho Franco, mediante utilização do veículo da marca FIAT/ARGO DRIVE 1.3, de cor prata, ano de fabricação 2018, ano modelo 2019, combustível álcool/gasolina, placa FNF3**9, devidamente cadastrado junto ao Município.

§ 1º A permissão terá vigência indeterminada, podendo ser revogada a qualquer tempo pelo Município, ou em caso de descumprimento das normas municipais aplicáveis ao serviço de táxi.

§ 2º O permissionário responsabilizar-se-á pela observância de todas as normas legais e regulamentares pertinentes ao exercício da atividade, incluindo a manutenção do veículo em

perfeitas condições de uso, conservação e segurança.

Art. 2º O veículo descrito no art. 1º deverá permanecer regularmente cadastrado junto ao Município e atender às exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço de táxi.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 8.687, de 10 de setembro de 2026.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, em 24 de setembro de 2026.

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Procuradoria Geral do Município, em 24 de setembro de 2026.

AMABEL CRISTINA DEZANETTI DOS SANTOS
Procuradora Geral do Município

PORTARIAS

PORTARIA Nº 337, de 28 de setembro de 2026.

"Altera a Portaria nº 257, de 29 de julho de 2026, e dispõe sobre a suspensão do prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em razão das férias de servidora integrante da Comissão."

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI, Prefeito Municipal de Penápolis, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da solicitação encaminhada pela Coordenadora da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, exarada no Processo SEI nº 3537305.402.00036327/2026-68, por meio da qual requer a suspensão da contagem do prazo para conclusão dos trabalhos;

CONSIDERANDO que a servidora Roberta Fioreli de Andrade, Secretária da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, estará em gozo de férias no período de 01 a 18 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO que a ausência da referida servidora, em razão de suas férias, inviabiliza o regular prosseguimento dos trabalhos da Comissão no período mencionado;

CONSIDERANDO a alteração do nome civil da servidora Amanda Paula Constantino Jacovassi, em decorrência de casamento, passando a adotar o nome Amanda Paula Constantino Rodrigueiro,

R E S O L V E:

Art. 1º O inciso I do art. 1º da Portaria nº 257, de 29 de julho de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I – Amanda Paula Constantino Rodrigueiro;"

Art. 2º Fica suspensa, em razão das férias da servidora Roberta Fioreli de Andrade, Secretária da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, no período de 01 a 18 de outubro de 2026, a contagem do prazo estabelecido no art. 2º da Portaria nº 257, de 29 de julho de 2026, para conclusão dos trabalhos da Comissão.

Art. 3º Encerrado o período de suspensão, a contagem do prazo será retomada a partir de 19 de outubro de 2026, pelo período remanescente, visando à regular continuidade e conclusão do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 4º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Portaria nº 257, de 29 de julho de 2026.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, em 28 de setembro de 2026.

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS

COMUNICADO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 104/2026 – Processo nº 3537305.402.00032148/2026-51 – Edital nº 3.321/2026
Objeto: Aquisição de materiais de iluminação destinados à decoração natalina de praças e ruas do Município em 2026.
O recebimento das propostas ocorrerá do dia 29/09/2026 até as 09h00min do dia 13/10/2026, e a abertura (sessão pública) às 09h01min do mesmo dia. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.
O credenciamento das empresas participantes, cadastro das propostas e sessão pública serão realizados junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (https://bllcompras.com).
As informações poderão ser adquiridas através do Serviço de Licitações, pelo e-mail licitacao@penapolis.sp.gov.br, telefone (18) 3654-2537.
O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.penapolis.sp.gov.br, em "Editais - Licitações", e https://bllcompras.com.
Penápolis, 28 de setembro de 2026.
Flávio Medeiros Eid - Secretário Municipal de Administração

EDITAIS

CONVOCAÇÃO - SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2026

A Prefeitura Municipal de Penápolis, através da Secretaria Municipal de Administração, convoca os candidatos abaixo relacionados, para assumir as vagas TEMPORÁRIAS de MERENDEIRAS, do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026, homologado em 28/09/2026, devendo comparecer no Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 01 (um) dia útil a partir da data da publicação, a saber:

1º TAISA DOS SANTOS MACHADO MONTEIRO – CPF 413.xxx.xxx-43

2º PAMELA AP. MARIANO ESTEVES REVOREDO – CPF 228.xxx.xxx.73

3º MAURICIO FERREIRA GATO – CPF 117.xxx.xxx-07

4º JOICE MARIA DOS SANTOS – CPF 344.xxx.xxx-95

5º VITORIA PARREIRA MANZATI DOS SANTOS – CPF 513.xxx.xxx-55

6º ROSINEIDE BARBERO – 095.xxx.xxx-52

7º GABRIELA DA SILVA SOUZA – CPF 458.xxx.xxx-07

O não comparecimento implicará desistência da vaga.

FLAVIO MEDEIROS EID
Secretário Municipal de Administração

CONVOCAÇÃO - SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2026

A Prefeitura Municipal de Penápolis, através da

Secretaria Municipal de Administração, convoca a Sra. GIOVANA FERNANDES LASILLA PEREIRA, portadora do CPF 550.xxx.xxx-13, para assumir a vaga TEMPORÁRIA de MERENDEIRA, por ter sido aprovada em 01º lugar – Pessoa com Deficiência, no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026, homologado em 28/09/2026, devendo comparecer no Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 01 (um) dia útil a partir da data da publicação.

O não comparecimento implicará desistência da vaga.

FLAVIO MEDEIROS EID
Secretário Municipal de Administração

DIVERSOS

CONVITE – AUDIÊNCIA PÚBLICA DA SAÚDE

A Prefeitura Municipal de Penápolis, através da Secretaria Municipal de Saúde, convida para a audiência pública de Saúde que fará realizar no dia 29/09/2026 às 16:00 horas na Câmara Municipal de Penápolis, a fim de explanar sobre os gastos em saúde referente ao 2º quadrimestre de 2026.

CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura de Penápolis convida para a Audiência Pública de apuração do Plano de Metas do 1º Semestre de 2026 e apresentação das metas do 2º semestre de 2026, que será realizada no Auditório da Câmara Municipal de Penápolis no dia 30 de setembro de 2026 (quarta-feira), às 17h.

REGINALDO SACOMANI
Secretário de Governo, Planejamento e Gestão

PODER LEGISLATIVO DE PENÁPOLIS

LICITAÇÕES E CONTRATOS

RETIFICAÇÃO - AVISO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026

DO OBJETO:
O presente Pregão Eletrônico tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento, mediante cessão de direito de uso por prazo determinado, de solução integrada de sistemas informatizados de gestão pública, preferencialmente, em ambiente web, destinada à Câmara Municipal de Penápolis, incluindo implantação, configuração, parametrização, migração e conversão de dados, integrações, treinamento, hospedagem, suporte técnico, manutenção corretiva, adaptativa, legal e evolutiva e atualização tecnológica durante toda a vigência contratual, cujas exigências estão estabelecidas no seu Edital e seus Anexos, especialmente o Termo de Referência.
ENDEREÇO ELETRÔNICO: O pregão será realizado por meio do sistema eletrônico da BLL Compras, disponível no endereço eletrônico: www.bll.org.br.
DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME:
Recebimento das propostas: de 29/09/2026 até 09/10/2026, às 08h30min
Abertura das propostas: 09/10/2026, às 08h31min
Início da sessão de disputa de lances: 09/10/2026, às 09h00min
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:
Aplicação do tratamento favorecido nos termos da legislação vigente, quando cabível.
MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO
PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:
Até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:
Até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.
PRAZO PARA RESPOSTA:
Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data de

abertura da sessão pública.
ENVIO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Conforme previsto no edital, preferencialmente de forma antecipada, por meio do sistema eletrônico.
Penápolis, 28 de setembro de 2026.
CARLOS ALBERTO FELTRIN
Presidente

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 164, de 21/09/2026.
Projeto de Resolução nº 03/2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara.

Acrescenta a Seção III-A ao Capítulo VII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Penápolis, integrada pelos artigos 273-A a 273-P, para disciplinar as regras procedimentais, o fluxo de tramitação e os prazos de elaboração, apresentação e análise técnica prévia das emendas parlamentares impositivas de iniciativa dos Vereadores, em cumprimento ao artigo 133-A da Lei Orgânica do Município, à Resolução TCESP nº 17/2025 e às decisões do Supremo Tribunal Federal na ADPF 854, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

- Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º O Capítulo VII (Do Processo Legislativo Especial) do Regimento Interno da Câmara Municipal de Penápolis passa a vigorar acrescido da Seção III-A – Das Emendas Parlamentares Impositivas, composta pelos artigos 273-A a 273-P, inserida entre a Seção III (Do Orçamento Anual) e a Seção IV (Das Diretrizes Orçamentárias), com a seguinte redação:

Seção III-A – Das Emendas Parlamentares Impositivas.

Art. 273-A. Esta Seção disciplina, no âmbito da Câmara Municipal, a elaboração, a apresentação e a análise técnica prévia das emendas parlamentares individuais impositivas de iniciativa dos Vereadores ao projeto de Lei Orçamentária Anual e aos projetos que o modifiquem, em conformidade com o artigo 133-A da Lei Orgânica do Município, com a Resolução TCESP nº 17/2025 e com as decisões do Supremo Tribunal Federal na ADPF 854.

§ 1º A modalidade regulada é a emenda parlamentar individual com finalidade definida, sendo vedada a apresentação de emendas de bancada com caráter impositivo e de emendas sob a forma de transferências especiais.

§ 2º É facultado ao Vereador promover emenda conjunta com outros parlamentares, com valor total ou fracionado do seu quinhão, na forma do inciso I, do § 3º, do artigo 133-A da Lei Orgânica do Município, indicando os coautores e o valor aportado por cada um.

§ 3º A elaboração e a tramitação observarão os princípios da legalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da impessoalidade, da transparência, da rastreabilidade, do planejamento, da economicidade e da segregação de funções.

Art. 273-B. Não são objeto desta Seção, observando disciplina própria, as matérias que vinculam o Poder Executivo, notadamente a execução orçamentária e financeira, o impedimento de ordem técnica, a conta bancária específica, a escrituração e o cadastro contábil no Sistema Audesp, a transparência da execução e a prestação de contas do executor, as quais se regem pelo artigo 133-A da Lei Orgânica do Município, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, pela legislação específica e pela Resolução TCESP nº

17/2025.

Art. 273-C. A admissibilidade da emenda observará, como parâmetros fixados no artigo 133-A da Lei Orgânica do Município, o teto de 1,55% (um vírgula cinquenta e cinco por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, apurada sobre o último exercício encerrado, e a divisão igualitária do valor global entre os Vereadores, não retornando ao rateio a parcela do Vereador que não fizer uso da prerrogativa, assegurada a execução equitativa, impessoal e isonômica das programações.

Art. 273-D. Metade do valor do quinhão individual será destinada, obrigatoriamente, a ações e serviços públicos de saúde, assim definidos na Lei Complementar Federal nº 141/2012, vedada a destinação para pagamento de pessoal e encargos sociais, cabendo à comissão verificar, na análise prévia, se o objeto constitui efetivamente ação ou serviço público de saúde.

Art. 273-E. São vedadas, na apresentação de emendas impositivas:

I – a destinação ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais;
II – a destinação ao serviço e à amortização da dívida;
III – as emendas genéricas, sem objeto suficientemente delimitado, e a pulverização excessiva;
IV – a alocação em programação de natureza não discricionária, ou em despesa obrigatória ou já vinculada;
V – a destinação a objeto estranho às atribuições do órgão executor, e
VI – a anulação, como fonte de recursos, de dotações de pessoal e seus encargos ou de serviço da dívida.

§ 1º Observar-se-ão, ainda, as vedações do § 2º do artigo 269 deste Regimento, sendo excluídas as emendas incompatíveis com o plano plurianual ou com a lei de diretrizes orçamentárias e as que não indiquem os recursos necessários.

§ 2º O percentual reservado às emendas impositivas é alocado, na proposta orçamentária, em dotação de reserva de contingência do Poder Executivo; a emenda opera a anulação parcial dessa reserva, com a correspondente suplementação ou inclusão da dotação de destino indicada pelo Vereador, considerando-se atendida a exigência de indicação de recursos do inciso II do § 2º do artigo 269. A adequação, a suplementação e o remanejamento de valores competem ao Poder Executivo, por decreto, na forma dos §§ 7º e 10 do artigo 133-A da Lei Orgânica do Município.

§ 3º A utilização da reserva de contingência não afasta o dever de individualização contábil de cada emenda na execução, por fonte de recursos e código de aplicação próprios, na forma da Resolução TCESP nº 17/2025.

Art. 273-F. Como boas práticas destinadas a evitar a pulverização, cada Vereador poderá apresentar, no máximo, 12 (doze) emendas por exercício, e o valor de cada emenda não será inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) de cada quinhão individual de Vereador, ressalvada a última fração necessária ao esgotamento da cota, podendo tais parâmetros ser ajustados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 273-G. A indicação será apresentada por meio de formulário padronizado (Anexo I desta Resolução), com preenchimento obrigatório da identificação do autor e dos coautores, da descrição precisa do objeto, da justificativa, do beneficiário com CNPJ quando for o caso, do valor e da ação orçamentária, do grau de prioridade e da indicação de que o objeto constitui ação ou serviço público de saúde, quando aplicável, sob pena de arquivamento liminar.

§ 1º A indicação será instruída com o Plano de

Trabalho, na forma do artigo 273-H, e, no caso de destinação a entidade do Terceiro Setor, com as declarações exigidas nesta Seção.

§ 2º Não se exige, na fase legislativa, o projeto básico ou executivo de engenharia, o licenciamento ambiental, o Documento de Formalização da Demanda ou a revisão do Plano de Contratações Anual, atos de execução privativos do Poder Executivo, bastando, para obras e serviços de engenharia, a indicação da existência ou da previsão de elaboração do projeto, como elemento de aferição de viabilidade.

Art. 273-H. O Plano de Trabalho é elaborado pelo Vereador autor e apresentado com a indicação, contendo os elementos essenciais de planejamento: a identificação da emenda, do autor e do beneficiário, a descrição do objeto e a justificativa, as metas e a estimativa de custos.

§ 1º O conteúdo detalhado, o modelo e o fluxo de aprovação do Plano de Trabalho serão disciplinados por ato do Poder Executivo e pela lei de diretrizes orçamentárias, na forma da Resolução TCESP nº 17/2025, servindo o Anexo II desta Resolução como modelo referencial.

§ 2º A aprovação do Plano de Trabalho compete ao Poder Executivo, a sua divulgação prévia e os efeitos de sua ausência na execução regem-se pela Resolução TCESP nº 17/2025 e pela legislação de execução.

Art. 273-I. A análise técnica prévia das emendas impositivas será realizada pela Comissão de Finanças, Tributação e Orçamento, com a manifestação da Comissão de Justiça e Redação, integrando os pareceres de que trata o § 2º do artigo 269 deste Regimento.

§ 1º A análise técnica prévia (juízo de admissibilidade do Legislativo, anterior à aprovação) não se confunde com o impedimento de ordem técnica (juízo de executoriedade do Executivo, posterior à sanção da Lei Orçamentária).

§ 2º A análise verificará, no mínimo:

I – a compatibilidade com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e os planos setoriais;
II – a conformidade com o teto da receita corrente líquida e com a reserva mínima da saúde;
III – a precisão do objeto e a sua vinculação a programa ou ação;
IV – a compatibilidade setorial e a natureza discricionária da despesa;
V – a exequibilidade físico-financeira, o custo realista e a suficiência do valor para o objeto ou etapa útil;
VI – a existência de projeto e de licença ambiental, quando obra, ou a previsão de sua elaboração;
VII – a capacidade de custeio e manutenção após a entrega, observada a Lei de Responsabilidade Fiscal;
VIII – a coerência entre beneficiário, ação orçamentária e localidade, e
IX – os requisitos preliminares do Terceiro Setor, quando aplicável.

Art. 273-J. A análise técnica prévia será formalizada em parecer de admissibilidade técnica (Anexo III), do qual resultará a aprovação, com encaminhamento à deliberação do Plenário; a devolução para ajuste, para correção do objeto, do valor, do Plano de Trabalho ou do beneficiário ou a rejeição fundamentada, quando a proposta for inviável ou genérica.

Parágrafo único. É vedada a aprovação de proposições genéricas ou sem análise técnica mínima, cabendo ao Presidente da comissão declarar a inadmissibilidade e barrar a tramitação antes da deliberação do Plenário.

Art. 273-K. A apresentação das indicações de emendas impositivas e dos respectivos Planos de Trabalho, bem como a sua análise, observarão o

rito e os prazos do artigo 269 deste Regimento, conforme o quadro a seguir, não podendo comprometer a remessa do projeto ao Executivo até o dia 15 de dezembro (artigo 271):

Etapa
Responsável
Prazo/ Base Regimental
Distribuição do projeto de LOA aos Vereadores
Presidência
Até 10 dias do recebimento (art. 269, caput)
Apresentação das indicações e Planos de Trabalho
Vereadores
20 dias da distribuição (art. 269, caput)
Parecer de admissibilidade técnica
Com. de Finanças, Trib. e Orçamento e Com. de Justiça e Redação
10 dias subsequentes (art. 269, § 2º)
Devolução para ajuste (correção pelo autor)
Vereador autor
Prazo fixado pela comissão, respeitado o art. 271
Devolução em Plenário
Plenário
Art. 269, §§ 4º a 9º, remessa até 15/12 (art. 271)

Parágrafo único. Os prazos da fase de execução, em especial os de 60 (sessenta), 30 (trinta) e 30 (trinta) dias para a justificativa do impedimento, a correção pelo Legislativo e a alteração da Lei Orçamentária, regem-se pelos §§ 4º a 6º do artigo 133-A da Lei Orgânica do Município.

Art. 273-L. Quando a emenda destinar recursos a entidade do Terceiro Setor, a comissão realizará, na fase legislativa, as verificações de identificação; de natureza sem fins lucrativos e pertinência temática; de regularidade jurídica, fiscal e técnica; de inexistência de nepotismo e da indicação, pela entidade, de conta bancária específica e exclusiva para o repasse, cuja abertura e movimentação observam a legislação de execução.

§ 1º É vedada a destinação de emendas a Organização da Sociedade Civil que tenha, em seus quadros dirigentes, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Vereador autor ou de assessor a ele vinculado, estendida a vedação às contratações indiretas e subcontratações com os mesmos beneficiários finais, conforme a decisão do STF na ADPF 854, a Súmula Vinculante nº 13 e a Lei Federal nº 8.429/1992, exigida a declaração de inexistência de nepotismo (Anexo IV) no processo legislativo.

§ 2º A formalização e a execução das parcerias regem-se pela Lei Federal nº 13.019/2014, pelos regulamentos municipais e pelas Instruções nº 01/2024 do TCESP.

Art. 273-M. Quando o objeto da emenda não constar do Plano de Contratações Anual do exercício de execução, a Câmara reunirá e encaminhará ao Poder Executivo, como subsídio ao Documento de Formalização da Demanda, o objeto, o quantitativo, a justificativa, a estimativa preliminar de valor e o grau de prioridade, não lhe cabendo formalizar o referido documento nem revisar o Plano de Contratações Anual, atos privativos do Executivo.

Art. 273-N. A Mesa Diretora designará responsável pela recepção das comunicações de impedimento de ordem técnica encaminhadas pelo Poder Executivo, pela ciência tempestiva ao Vereador autor e pela condução, no prazo do § 5º do artigo 133-A da Lei Orgânica do Município, da correção técnica ou da indicação de novo objeto.

Parágrafo único. O saneamento far-se-á, pelo autor, por alteração do objeto ou da finalidade; substituição do beneficiário; complementação do valor, inclusive, pela reunião de indicações ou apresentação de Plano de Trabalho retificador, observando-se, quanto aos prazos, aos efeitos e às hipóteses que não constituem impedimento, o disposto no artigo 133-A da Lei Orgânica do Município.

Art. 273-O. A Câmara manterá, em seu portal de transparência, seção específica das emendas impositivas, com a identificação do autor, o número e a identificação da emenda, o objeto, o valor, a ação orçamentária, a situação da tramitação e o Plano de Trabalho, quando disponível, observado o padrão de tempo real, competindo ao órgão executor o rol mínimo de divulgação da execução do artigo 3º da Resolução TCESP nº 17/2025.

Parágrafo único. O controle interno da Câmara atuará de forma preventiva e concomitante; e a Câmara exigirá do Poder Executivo relatórios periódicos com os valores indicados, empenhados, liquidados e pagos e os saldos, promoverá audiências públicas e utilizará, como roteiro de autoavaliação, os pontos do questionário do Comunicado GP nº 46/2025 do TCESP.

Art. 273-P. Aplicam-se supletivamente, no que couber à fase legislativa e não conflitar com a Lei Orgânica do Município, a Lei Complementar Federal nº 210/2024 e as diretrizes do Manual de Emendas Parlamentares Impositivas Municipais do TCESP, resolvendo-se os casos omissos pela Mesa Diretora, ouvidas a Comissão de Finanças, Tributação e Orçamento e a Comissão de Justiça e Redação, com acompanhamento contínuo das decisões do Supremo Tribunal Federal e dos atos do TCESP.

Art. 2º Ficam fazendo parte integrante desta Resolução os seguintes anexos:

Anexo I – Formulário de Indicação de Emenda Parlamentar Impositiva;
Anexo II – Modelo de Plano de Trabalho;
Anexo III – Modelo de Parecer de Admissibilidade Técnica, e
Anexo IV – Declaração de Inexistência de Nepotismo.

Art. 3º Recomenda-se a compatibilização da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, no que couber, a edição de lei ou de decreto do Poder Executivo para disciplinar as matérias de execução orçamentária e financeira, transparência da execução, conta bancária específica, escrituração e cadastro contábil no Sistema Audesp, impedimento de ordem técnica e prestação de contas do executor, bem como a forma de reserva orçamentária das emendas impositivas e a sua individualização contábil, em harmonia com o artigo 133-A da Lei Orgânica do Município e com a Resolução TCESP nº 17/2025.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Penápolis, 21 de setembro de 2026.

CARLOS ALBERTO FELTRIN
Presidente

Registrada e publicada na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Penápolis, aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis.

Sílvia Regina Corrêa Leite Costa
Diretora Geral

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico é uma publicação centralizada e coordenada pela Secretaria de Comunicação Social da Prefeitura de Penápolis (SP).
Contato: secom@penapolis.sp.gov.br
Telefone: (18) 3654-2515 / 3654-2516

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Penápolis podem ser consultadas pelo endereço eletrônico www.penapolis.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Penápolis
CNPJ 49.576.416/0001-41
Av. Marginal Maria Chica, 1400 - Centro
Telefone: (18) 3654-2500
www.penapolis.sp.gov.br

Daep (Autarquia Municipal de Saneamento Ambiental)
CNPJ 49.576.614/0001-45
Av. Adelino Peters, 217 – Vila São Vicente
Telefone: (18)3654-6100
www.daep.com.br

Câmara Municipal de Penápolis
CNPJ 47.756.440/0001-37
Av. Marginal Maria Chica, 1450 – Centro
Telefone: (18) 3652-0275
www.camaradepenapolis.sp.gov.br

Emurpe (Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis)
CNPJ 51.101.839/0001-83
Rua Luiz Cremonini, 101 – Parque Industrial
Telefone: (18) 3654-7710
www.emurpe.com.br

Funepe (Fundação Educacional de Penápolis)
CNPJ 53.893.582/0001-49
Av. São José, 400 - Vila São Vicente
Telefone: (18) 3654-7690
www.funepe.edu.br

DAEP (Autarquia Municipal de Saneamento Ambiental de Penápolis)

PORTARIA Nº 202 DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

PORTARIA Nº 202 DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.

"Homologa o resultado final do Processo de Progressão Vertical da Carreira de Assistente Administrativo e reclassifica o servidor, conforme especifica."

Carlos Alberto Bachiega – Presidente da Autarquia Municipal de Saneamento Ambiental de Penápolis – DAEP, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria PMP nº 404, de 15/09/2025, Resolve,

Artigo 1º - **Homologar** o resultado final do Processo de Progressão Vertical da Carreira de Assistente de Administração e reclassificar o servidor, em conformidade com a Lei 1112 de 02 de abril de 2003 e Lei 1645 de 23 de dezembro de 2009, de acordo com o quadro abaixo:

RESULTADO FINAL DA PROGRESSÃO VERTICAL DA CARREIRA DE ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO I PARA ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO II.		
NOME DO SERVIDOR	SITUAÇÃO ATUAL: **0304**	PROGRESSÃO PARA: **0501**
Roberto Braga Alevato	Assistente de Administração I	Assistente de Administração II

Artigo 2º - Lavra-se a presente Portaria, fornecendo cópia ao Serviço de Recursos Humanos e anotando-se em seu prontuário.

CARLOS ALBERTO BACHIEGA:00301780889 Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO BACHIEGA:00301780889 Dados: 2026.09.28 09:58:15 -03'00'

CARLOS ALBERTO BACHIEGA
Presidente

MUNICIPIO DE PENAPOLIS:49576416000141

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PENAPOLIS:49576416000141 Dados: 2026.09.28 16:50:27 -03'00'

CERTIFICAÇÃO ISO 9001:2015
Av. Adelino Peters, 217 - CEP: 16303-194 - Penápolis-SP - Fone (18) 3654-6100
www.daep.com.br - C.N.P.J.: 49.576.614/0001-05 - Inscrição Estadual: 521.119.916.110